

TÍTULO 31 – PREÇOS DE REFERÊNCIA DA AGRICULTURA FAMILIAR

COMUNICADO CONAB/MOC Nº 030, DE 23/11/2005

1) **FINALIDADE:** apresentar os preços aprovados para as operações do Programa de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar – PAA, instituído pelo art. 19 da Lei nº 10.696 e Decreto nº 4.772, ambos de 02/07/03, de acordo com o produto/ classificação, região ou Unidade da Federação.

2) COMPRA DIRETA DA AGRICULTURA FAMILIAR:

2.1) Arroz em casca – os preços são estabelecidos em R\$/kg líquido, devendo o produto com renda de benefício (somatório de grãos inteiros e quebrados) inferior a 68% (renda básica) sofrer deságio por quilograma para cada unidade percentual inferior a esse limite, conforme segue:

Classe	Regiões/UF	Deságios (em R\$/kg)
Longo fino	Centro-Oeste e Rondônia	0,0052
	Norte (exceto RO) e Nordeste	0,0069
	Sul (exceto Paraná)	0,0156
	Sudeste e Paraná	0,0143
Longo	Centro-Oeste e Rondônia	0,0042
	Norte (exceto RO) e Nordeste	0,0055
	Sul (exceto Paraná)	0,0125
	Sudeste e Paraná	0,0114

2.1.1) Classe longo fino

a) Região Centro-Oeste e Rondônia (R\$/kg líquido)

GRÃOS INTEIROS		TIPOS		
		1	2	3/4/5
31	33	0,3739	0,3596	0,3343
34	36	0,3794	0,3648	0,3392
37	39	0,3848	0,3700	0,3440
40	42	0,3902	0,3752	0,3489
43	45	0,3956	0,3804	0,3537
46	48	0,4010	0,3856	0,3587
49	51	0,4065	0,3908 (+)	0,3636
52	54	0,4119	0,3960	0,3682
55	57	0,4173	0,4013	0,3731
58	ACIMA	0,4209	0,4047	0,3765

(+) Preço básico.

b) Região Nordeste e Norte, exceto Rondônia (R\$/kg líquido)

GRÃOS INTEIROS		TIPOS		
		1	2	3/4/5
31	33	0,4940	0,4750	0,4417
34	36	0,5012	0,4819	0,4481
37	39	0,5083	0,4888	0,4545
40	42	0,5155	0,4957 (+)	0,4609
43	45	0,5227	0,5026	0,4673
46	48	0,5298	0,5094	0,4739
49	51	0,5370	0,5163	0,4803
52	54	0,5441	0,5232	0,4865
55	57	0,5513	0,5301	0,4929
58	ACIMA	0,5561	0,5347	0,4974

(+) Preço básico.

TÍTULO 31 – PREÇOS DE REFERÊNCIA DA AGRICULTURA FAMILIAR

COMUNICADO CONAB/MOC Nº 030, DE 23/11/2005

c) Região Sul, exceto Paraná (R\$/kg líquido)

GRÃOS INTEIROS		TIPOS		
		1	2	3/4/5
31	33	0,4445	0,4274	0,3974
34	36	0,4607	0,4430	0,4119
37	39	0,4770	0,4587	0,4265
40	42	0,4933	0,4743	0,4410
43	45	0,5095	0,4899	0,4555
46	48	0,5258	0,5056	0,4703
49	51	0,5420	0,5212 (+)	0,4848
52	54	0,5583	0,5368	0,4992
55	57	0,5746	0,5525	0,5137
58	ACIMA	0,5854	0,5629	0,5236

(+) Preço básico.

d) Região Sudeste e Paraná (R\$/kg líquido)

GRÃOS INTEIROS		TIPOS		
		1	2	3/4/5
31	33	0,4054	0,3898	0,3624
34	36	0,4202	0,4040	0,3757
37	39	0,4350	0,4183	0,3889
40	42	0,4499	0,4326	0,4022
43	45	0,4647	0,4468	0,4154
46	48	0,4795	0,4611	0,4289
49	51	0,4943	0,4753 (+)	0,4422
52	54	0,5092	0,4896	0,4552
55	57	0,5240	0,5039	0,4685
58	ACIMA	0,5339	0,5134	0,4775

(+) Preço básico.

2.1.2) Classe longo, médio e curto

a) Região Centro-Oeste e Rondônia (R\$/kg líquido)

GRÃOS INTEIROS		TIPOS		
		1	2	3/4/5
31	33	0,2992	0,2877	0,2675
34	36	0,3035	0,2918	0,2713
37	39	0,3078	0,2960	0,2752
40	42	0,3122	0,3002	0,2791
43	45	0,3165	0,3043	0,2830
46	48	0,3208	0,3085	0,2870
49	51	0,3252	0,3127 (+)	0,2909
52	54	0,3295	0,3168	0,2946
55	57	0,3338	0,3210	0,2985
58	ACIMA	0,3367	0,3238	0,3012

(+) Preço básico.

TÍTULO 31 – PREÇOS DE REFERÊNCIA DA AGRICULTURA FAMILIAR**COMUNICADO CONAB/MOC Nº 030, DE 23/11/2005**

b) Região Nordeste e Norte, exceto Rondônia (R\$/kg líquido)

GRÃOS INTEIROS		TIPOS		
		1	2	3/4/5
31	33	0,3952	0,3800	0,3533
34	36	0,4009	0,3855	0,3584
37	39	0,4066	0,3910	0,3635
40	42	0,4123	0,3965 (+)	0,3686
43	45	0,4181	0,4020	0,3738
46	48	0,4238	0,4075	0,3791
49	51	0,4295	0,4130	0,3842
52	54	0,4352	0,4185	0,3891
55	57	0,4410	0,4240	0,3942
58	ACIMA	0,4448	0,4277	0,3978

(+) Preço básico.

c) Região Sul, exceto Paraná (R\$/kg líquido)

GRÃOS INTEIROS		TIPOS		
		1	2	3/4/5
31	33	0,3556	0,3419	0,3179
34	36	0,3686	0,3544	0,3296
37	39	0,3816	0,3670	0,3412
40	42	0,3946	0,3795	0,3528
43	45	0,4077	0,3920	0,3645
46	48	0,4207	0,4045	0,3763
49	51	0,4337	0,4170 (+)	0,3879
52	54	0,4467	0,4295	0,3994
55	57	0,4597	0,4420	0,4110
58	ACIMA	0,4684	0,4504	0,4189

(+) Preço básico.

d) Região Sudeste e Paraná (R\$/kg líquido)

GRÃOS INTEIROS		TIPOS		
		1	2	3/4/5
31	33	0,2196	0,2112	0,1964
34	36	0,3362	0,3233	0,3006
37	39	0,3481	0,3347	0,3112
40	42	0,3599	0,3461	0,3218
43	45	0,3718	0,3575	0,3324
46	48	0,3837	0,3689	0,3432
49	51	0,3955	0,3803 (+)	0,3538
52	54	0,4074	0,3917	0,3642
55	57	0,4193	0,4032	0,3749
58	ACIMA	0,4272	0,4108	0,3821

(+) Preço básico.

TÍTULO 31 – PREÇOS DE REFERÊNCIA DA AGRICULTURA FAMILIAR

COMUNICADO CONAB/MOC Nº 030, DE 23/11/2005

2.2) Farinha de Mandioca

a) Regiões Sul, Sudeste e Estado do Mato Grosso do Sul

Tipos	R\$ / kg líquido
1	0,60
2	0,47
3	0,41

b) Regiões Norte (exceto Acre e Amazonas), Nordeste e Centro-Oeste (exceto MS)

Tipos	R\$ / kg líquido
1	0,72
2	0,60
3	0,57

c) Estados do Acre e Amazonas

Tipos	R\$ / kg líquido
1	0,56
2	0,46
3	0,41

2.3) Feijão Anão Cores

a) Todo o território nacional

Tipos	R\$/kg
1	1,00
2	0,91 (+)
3	0,82
4 e 5	0,70

(+) Preço básico.

b) Feijão Macacar – Regiões Norte e Nordeste

Tipos	R\$/kg
1	0,86
2	0,77 (+)
3	0,67
4 e 5	0,57

(+) Preço básico.

2.4) Milho – Tipos 1, 2 e 3

Regiões/Unidades da Federação	R\$ / kg líquido
Nordeste (exceto MA e PI) e Norte (exceto RO)	0,3167
Maranhão e Piauí	0,3505
Centro-Sul (exceto Mato Grosso)	0,2585
Mato Grosso e Rondônia	0,2250

TÍTULO 31 – PREÇOS DE REFERÊNCIA DA AGRICULTURA FAMILIAR

COMUNICADO CONAB/MOC Nº 030, DE 23/11/2005

2.5) Sorgo (tipo único):

Regiões/Unidades da Federação	R\$ / kg líquido
Nordeste (exceto MA e PI) e Norte (exceto RO)	0,2533
Maranhão e Piauí	0,2453
Centro-Sul (exceto Mato Grosso)	0,2000
Mato Grosso e Rondônia	0,1600

2.6) Leite em Pó Integral:

(*)

Unidade da Federação	R\$ / kg líquido
Rio Grande do Sul	até 7,50

Obs.: O beneficiário deverá comprovar o recebimento de, no mínimo, 10 litros de leite *in natura* para cada quilo de leite em pó integral vendido na CDAF, bem como o pagamento de valor não inferior a R\$ 0,38 por litro de leite *in natura* aos produtores enquadrados no Pronaf.

2.7) Trigo (R\$/kg líquido):

Região	PH mínimo	Tipos	Classes	
			Brando	Pão/Melhorador/Durum
Sul	78	1	0,3480	0,4000
	75	2	0,3306 (+)	0,3796
	70	3	0,3028	0,3480

(+) Preço básico.

2.8) Farinha de Trigo (R\$ / kg líquido):

Região	R\$ / kg líquido
Sul	0,80

Obs.: O beneficiário deverá comprovar o pagamento do valor não inferior aos preços de referência do trigo para os produtores enquadrados no Pronaf.

2.9) Castanha de Caju *in natura* – Tipos 1, 2 e 3 (R\$ / kg líquido):

Região	Pólo de Compra	Pólo Volante
Nordeste	1,00	0,90

2.10) Castanha do Brasil com Casca, sub-grupo natural, tipo único:

Região/Unidade da Federação	R\$ / hectolitro
Norte e Centro-Oeste	30,00

TÍTULO 31 – PREÇOS DE REFERÊNCIA DA AGRICULTURA FAMILIAR

COMUNICADO CONAB/MOC Nº 030, DE 23/11/2005

- 3) COMPRA ANTECIPADA ESPECIAL DA AGRICULTURA FAMILIAR:** para os produtos relacionados no item 2 deste Título, os preços serão os mesmos da Compra Direta. Para os demais, seguir o estabelecido na Resolução nº 12 do Grupo Gestor, conforme abaixo:

SECRETARIA EXECUTIVA
SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL
RESOLUÇÃO Nº 12, DE 21 DE MAIO DE 2004

Dispõe sobre os preços de referência para a aquisição dos produtos da agricultura familiar sob o Programa de Aquisição de Alimentos de que trata o artigo no 19 da Lei nº 10.696, de 2 de julho de 2003.

O GRUPO GESTOR DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo art. 19, § 3º da Lei no 10.696, de 2 de julho de 2003, para efetivo exercício das responsabilidades que lhes são atribuídas pelo artigo 3º do Decreto no 4.772, de 2 de julho de 2003, e Portaria no 111, de 7 de julho de 2003, do Gabinete do Ministro Extraordinário de Segurança Alimentar e Combate à Fome, resolve: Art. 1º Homologar a sistemática de apuração dos preços de referência dos alimentos adotada pela Companhia Nacional de Abastecimento (CONAB), nas compras realizadas em 2003, sob o Convênio 05/2003, firmado com o Gabinete do Ministro Extraordinário de Segurança Alimentar e Combate à Fome (MESA).

Art. 2º Autorizar, no que não colidir com as resoluções de fixação de preços emanadas deste Grupo Gestor, a aquisição de produtos hortifrutigranjeiros e beneficiados oriundos da agricultura familiar com base nos preços de referência locais/regionais, apurados e/ou ratificados pela CONAB, desde que respeitados os pressupostos do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) e considerado um dos seguintes parâmetros, nesta ordem de prioridade:

1. os preços vigentes nos leilões de compra de produtos similares, realizados pela CONAB, no caso de produtos beneficiados;
2. os preços apurados nas licitações pertinentes às compras de alimentos realizadas no âmbito dos Municípios para ações de segurança alimentar e nutricional em suas respectivas jurisdições, desde que em vigor;
3. a média dos preços praticados no mercado atacadista nos últimos 36 meses, corrigidos pelo Índice de Preços recebidos pelos Produtores - IPR, descartados os 5 maiores e os 5 menores preços, em se tratando de produtos com cotação nas CEASAs;
4. os preços vigentes, apurados em pesquisas de mercado, junto aos atacadistas locais/regionais, realizadas e/ou ratificadas pelas Superintendências Regionais da CONAB – SUREGs.

Parágrafo único. No caso de produtos agroecológicos ou orgânicos, admite-se preços de referência com um acréscimo de até 30% sobre os demais, devendo as aquisições desses produtos ser informadas em separado das convencionais, para análise e avaliação deste Grupo Gestor.

Art. 3º Em conformidade com o disposto no Decreto nº 4.772, de 2 de julho de 2003, a CONAB proverá o Grupo Gestor, mensalmente, de informações detalhadas sobre as aquisições de alimentos que realizar sob o PAA e fornecerá suporte técnico necessário à operacionalização do Programa, em especial no que se refere à definição dos preços de referência, por demais convênios firmados pelo Gabinete do Ministro Extraordinário de Segurança Alimentar e Combate à Fome ou pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

TÍTULO 31 – PREÇOS DE REFERÊNCIA DA AGRICULTURA FAMILIAR
COMUNICADO CONAB/MOC Nº 030, DE 23/11/2005

Art. 4º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GIÁCOM BACCARIN
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome
Secretário de Segurança Alimentar e Nutricional
Coordenador

LUIS ANSELMO PEREIRA DE SOUZA
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

ARNOLDO DE CAMPOS
Ministério do Desenvolvimento Agrário

SÍLVIO ISOPO PORTO
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

GILSON ALCEU BITTENCOURT
Ministério da Fazenda

SÍLVIO CARLOS DO AMARAL E SILVA
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

Publicado no Diário Oficial de 24-05-2004, seção 1, pág. 5